



Ofício nº 067/2025

Vanini, 06 de março de 2025.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
6 MAR 2025	
Protocolo Nº	1367
Responsável	

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 026/2025 – CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA REALIZAÇÃO DE SILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Este programa tem com o objetivo fomentar a atividade da bovinocultura de corte e leite dos produtores do Município, a fim de incentivar a permanência sustentável dos produtores rurais no campo.

Este novo programa tem como foco a atual realidade e necessidade, permitindo o produtor acessar ambas as modalidades de incentivo.

É sabido a importância que a silagem tem na alimentação, produção e produtividade do gado bovino de corte e leite.

Estimular esta forma de alimentação importa em aumento da produtividade e por conseguinte da produção de nosso Município, com ganhos diretos e indiretos a todos os envolvidos, e inclusive no aumento do retorno tributário e na melhoria das condições de vida de nossa população na geração de emprego e renda, e melhorar a qualidade de vida de nossa população, se tomando ações concretas e efetivas nas mais variadas áreas.

Na atualidade os serviços são realizados apenas com equipamento do município, que não conseguem atender a demanda de nossa população.

É sabido dos Nobre Edis que a silagem deve ser realizada em determinado ponto de amadurecimento do produto, nem antes e nem depois, sob pena de perda da qualidade do produto.

A silagem tem se revelada numa importante fonte de alimentos para o gado, havendo inúmeros produtores rurais locais que dependem dos serviços prestados pelo Município para poder realizar a silagem.

Considerando a peculiaridade do serviço, a demanda, a concentração, cada vez maior, dos serviços de silagem em um curto espaço de tempo, as consequências a economia local e as famílias que atuam na área, que eventual frustração possa causar, neste momento, se busca auxiliar os produtores que optam em realizar a silagem com



colheitadeira automotriz, bem como, subsidiar os produtores que fazem a silagem com equipamentos da patrulha agrícola do município, até os limites estabelecidos no projeto de lei.

Ter uma alimentação de qualidade para o rebanho, além de contribuir para a geração de emprego e renda também gera retorno em receita para o Município.

Temos que esta nova sistemática irá desafogar a demanda e irá contribuir para que a silagem seja sempre feita no momento adequado, com os ganhos que disto decorre.

A exemplo dos demais projetos temos que este contempla o interesse público local.

Por fim, registrar que os incentivos a serem concedidos aos agricultores produtores de leite e gado de corte, foi objeto de discussão e aprovação pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Sem mais, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, esperando contar com a análise e aprovação da matéria ora proposta.

Ereneu José Bogoni

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Rafael Garbin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



PROJETO DE LEI Nº 026/2025

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA REALIZAÇÃO DE SILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERENEU JOSÉ BOGONI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Produção de Silagem, com o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura de corte e leite dos produtores do Município, a fim de incentivar a permanência sustentável dos produtores rurais no campo, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da atividade agropecuária, através da concessão de subsídio aos agricultores, das despesas provenientes da contratação de colheitadeira automotriz para realização de SILAGEM, comprovado mediante laudo técnico de vistoria da EMATER/ASCAR e por servidor do município, a fim de atestar a real quantidade a ser paga, por beneficiário do programa.

Parágrafo único – Fica dispensado o laudo técnico de vistoria, para o incentivo previsto no artigo 5º desta lei.

Art. 3º - Para efeitos do benefício de que trata a presente Lei, o agricultor deverá ser produtor de leite e ou gado de corte, o qual deverá solicitar o auxílio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - A concessão do incentivo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare de milho destinado à silagem, pago diretamente ao Agricultor, limitada ao valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao ano, equivalente à 10 (dez) hectares.

Parágrafo Primeiro - O auxílio contemplará apenas um agricultor por propriedade, caracterizando como propriedade o espaço físico em que uma ou mais famílias desenvolvem atividades agropecuárias.



Parágrafo Segundo – O meio de transporte da silagem ficará exclusivamente a cargo do agricultor, o qual é responsável por suas despesas. O Município fica autorizado a realizar a título gratuito a abertura de covas com o uso de retro escavadeira, a qual deve ser de propriedade municipal ou caso necessário poderá ser terceirizada por meio de licitação.

Parágrafo Terceiro – Não terá direito ao auxílio o produtor que produzir a silagem para fins de venda, sob pena de devolução do valor recebido a título de auxílio.

Art. 5º - Quando os serviços de silagem forem realizados com equipamentos integrantes da patrulha agrícola do Município, será concedido subsídio de até 03 (três) horas máquina para serviços de produção da silagem ou 05 (cinco) horas para o transporte da silagem.

Parágrafo Único – Os incentivos previstos no caput deste artigo não são cumulativos, devendo o produtor optar por uma das formas de auxílio.

Art. 6º - Para que o agricultor faça jus aos benefícios desta Lei deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Ser produtor e proprietário de gado de leite e/ou de corte no Município de Vanini e apresentação de ficha atualizada do rebanho registrado no Município em seu nome;

II - Possuir talão regular de produtor no Município, devendo estar inscrito previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Não possuir débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 7º - A realização de serviços através deste Programa deverá receber previa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em documento especialmente criado para este fim.

Art. 8º - O ressarcimento de despesas a título de incentivo será feito mediante prévio laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e com laudo técnico da Emater.

Art. 9º - As despesas provenientes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.



Art. 10 – Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, a ser aberto por Decreto Municipal e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir aos agricultores que realizaram despesas com a produção de silagem desde 20 de janeiro de 2025, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS,
aos seis dias do mês de março de 2025.

ERENEU JOSÉ BOGONI
PREFEITO MUNICIPAL